



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM N°. 025/2023

Fundão/ES, 21 de julho de 2023.

Ao Exmo. Senhor
PAULO ROBERTO COLE
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso projeto de Lei que "Institui o pagamento de Gratificação para os Membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Fundão – IPRESF- e dá outras providências."

A presente proposta tem como justificativa a complexidade e especialização das atividades desempenhadas pelos membros do Conselho Deliberativo, Fiscal e Comitê de Investimentos, os quais devem dominar diversos assuntos pertinentes ao RPPS, tais como legislações, recursos financeiros, Investimentos, aplicações, políticas de investimentos, dentre outros.

Ainda, o referido Projeto de Lei justifica-se pelo fato do Ministério da Previdência Social recomendar a profissionalização do Regimes Próprios de Previdência Social dos entes Federativos, por meio de capacitação de cursos em áreas afins, principalmente em áreas do conhecimento relacionadas aos investimentos, como a obrigatoriedade da Certificação Profissional exigida pela Secretaria de Previdência Social para membros titulares dos Conselhos do RPPS e da Diretoria do RPPS, bem como todos os membros do Comitê de Investimentos, afim de que todos estejam devidamente certificados cumprindo a determinação legal, o que os habilita a tomarem decisões à respeito dos investimentos do RPPS.

Somando-se a isso, não se deve perder de vista que os órgãos públicos, mais do que nunca, devem primar pela valorização daqueles servidores que buscam, constantemente, por capacitação e especialização. E mais, muitos outros municípios do Espírito Santo e de outros estados já instituíram gratificações aos integrantes dos Conselhos e Comitê de Investimentos, como forma de valorizar estes profissionais.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

A nobre função exercida pelos Conselheiros e o nível de qualificação profissional exigida para os membros titulares dos Conselhos do RPPS, nos faz crer que, os membros dos referidos Conselho e Comitê fazem jus à gratificação pelo exercício da função.

Em razão da expansão da despesa, o impacto financeiro previsto para os três exercícios será o seguinte:

DESCRIÇÃO	2023	2024	2025
Presidente Comitê e Presidente do Conselho	R\$ 3.200,00	R\$ 9.600,00	R\$ 9.600,00
Membros do Comitê de Investimentos e do Conselho Administrativo e Fiscal	R\$ 9.600,00	R\$ 28.800,00	R\$ 28.800,00

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 048/2023

INSTITUI O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PARA OS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FUNDÃO - IPRESF - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede gratificação ao servidor que, sem prejuízo do exercício das funções do seu cargo de origem, participe ativamente como membro do Conselho Deliberativo e Fiscal, conforme atribuições previstas na Lei Municipal nº 821/2012 e do Comitê de Investimentos do IPRESF, conforme atribuições previstas na Portaria IPRESF Nº 001/2014.

Art. 2º O valor da gratificação mensal a ser concedida será de:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) para os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do IPRESF.

II- R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para o Presidente do Comitê de Investimentos do IPRESF.

§1º A gratificação disposta neste artigo não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§2º Não é permitida a acumulação de mais de uma gratificação por membro, mesmo que integre, simultaneamente, mais de um Conselho ou Comitê do IPRESF.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º Os integrantes do Conselho Deliberativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do IPRESF somente farão jus à gratificação definida no artigo anterior, após empossados na função e comprovados os requisitos mínimos estabelecidos no artigo 8º-B da Lei Federal nº 9.717, de 27/11/1998, com alteração da Lei 13.846/2019:

I - não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

II - possuir certificação e habilitação comprovadas, nos termos definidos em parâmetros gerais;

Art. 4º Os Conselheiros e Membros somente receberão a gratificação com a comprovação de efetiva participação nas reuniões mensais ordinárias e extraordinárias, através de assinatura na ata ou ficha de presença, dentro do mês de competência.

Parágrafo único: O suplente fará jus à gratificação somente na hipótese de vir a comparecer nas sessões na ausência do titular, que deixará de perceber a gratificação naquele mês.

Art 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do município.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
em 21 de julho de 2023.



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

